



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA 4ª VARA CÍVEL E
EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO
PARANÁ

Autos n.º 0000264-67.2024.8.16.0062

G:\Drives compartilhados\5.10.9.Insolv Rec Judicial\Empresas\S Hermann\01. Constatação Prévia\RJ -
Juntada de Laudo Complementar - Constatação Prévia.docx

BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, já qualificada anteriormente, neste ato por seu sócio administrador, advogado adiante assinado, na qualidade de Perita Judicial nomeada nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **S HERMANN LTDA.**, também já qualificada anteriormente, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao item 2 do r. despacho de mov. 67.1, manifestar-se nos termos que seguem:

por meio do Laudo de Constatação Prévia (mov. 44), esta Perita concluiu que: *"os requisitos estabelecidos pelo art. 48 e 51 da LRF foram parcialmente cumpridos pela Requerente, conforme apontado nos itens 6 e 7 deste Laudo"*. Diante disso, opinou para que a Requerente fosse intimada a apresentar os documentos faltantes.

À vista disso, a Requerente apresentou os documentos que, na sua ótica, comprovariam que os requisitos em questão teriam sido preenchidos (mov. 52).

Ato contínuo, e conforme observa-se do Laudo Complementar (mov. 63.2), esta Perita apontou que: *"embora a Requerente tenha juntado aos autos documentação complementar com o objetivo de atender aos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da LRF, o cumprimento dessas exigências ocorreu de forma parcial, conforme apontado nas fls. 4 e 5 acima."*

Em razão disso, este D. Juízo determinou a intimação dos Requerentes para regularizarem a documentação





faltante, sob pena de indeferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial - vide r. decisão de mov. 67.1.

Pois bem.

Conforme se depreende do mov. 70, a Requerente apresentou Emenda à Inicial, para, em suma, apresentar os documentos solicitados pela Perita para averiguação dos preenchimentos dos requisitos elencados pelos arts. 48 e 51 da LRF.

Diante do exposto, com relação à documentação complementar acostada, é possível atestar, *s.m.j*, que:

Incluído do art. 48 da LRF:	Descrição simplificada	Localização nos Autos (evento - complemento)	Status
caput	Exercício regular de atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos	mov. 21.2	Cumprido
I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	mov. 1.31	Cumprido
II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	mov. 1.31	Cumprido
III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a LRF	mov. 1.31 e 70.6	Cumprido
IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF	-	Não Cumprido
* Quadro explicativo dos itens que não foram cumpridos:			
IV	Não apresentou ou certidão negativa.		



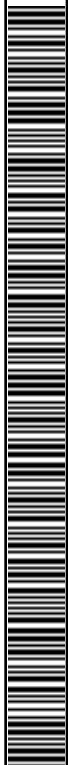


Inscisos do art. 51, da LRF	Descrição simplificada	Localização nos Autos (evento - complemento)	Status
I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial e razões da crise econômico-financeira	Mov. 1.1 (pg. 7 a 11)	Cumprido
II	Balancos patrimoniais e demonstrações de resultados levantado especialmente para instruir o pedido de RJ	DRE 2024: Mov. 52.2 e 70.3 (pg. 5.315 e 5.425)	Parcialmente Cumprido
II - "a"	Balancos patrimoniais dos últimos 3 (três) exercícios sociais	2020: Mov. 1.34 (pg 304/306) ; 1.35 (pg. 312/313) ; 1.38 (pg. 1.227/1.229) e 1.39 (pg 1.235/1.236) 2021: Mov. 1.33 (pg 291/292); 1.36 (pg 1.203/1.204) e 1.37 (pg 1.214/1.215) 2022: Mov. 21.8 (pg 1.376 / 1.377) 2023: Mov. 21.9 (pg 1.378/1.379)	Cumprido
II - "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos últimos 3 (três) exercícios sociais	2020: Mov. 1.34 (pg 307); 1.35 (pg 314); 1.38 (pg. 1.230) e 1.39 (pg 1.237) 2021: Mov. 1.33 (pg 292); 1.36 (1.205) e 1.37 (pg 1.216) 2022: Mov. 21.10 e 11 (pg 1.380 a 1.382) 2023: Mov. 21.12 (pg 1.383/ 1.384)	Cumprido
II - "c"	Demonstrações dos resultados desde o último exercício social	DRE 2024: Mov. 52.2 (pg. 5.315)	Cumprido
II - "d"	Relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de suas projeções	Mov. 70.4 (pg. 5.426)	Cumprido
II - "e"	Descrição das sociedades de grupo societário	-	n/a
III	Relação nominal completa dos credores	Mov. 1.30 (pg. 280 a 286)	Cumprido
IV	Relação integral das empregadas	-	Não cumprido
V	Ato constitutivo atualizado	Mov. 21.3 a 6 (pg 1.291 a 1.320)	Cumprido
VI	Relação de bens particulares dos sócios	Mov. 29.2 (pg 4.399/4.409)	Cumprido
VII	Extratos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade	Mov. 1.26 (pg. 261 a 264) - Banco do Brasil - fev/2024 Mov. 1.27 (pg. 265 a 272) - Santander - dez/2023 Mov. 1.29 (pg. 277 a 279) - Itaú - dez/2023 Mov. 29.4 / 10 (pg. 4.414 a 5.085) - SICOOB - 01 a 06/2024 Mov. 29.11 e 12 (pg 5.086/5.091) - Banco do Brasil - dez/2023 a fev/2024 Mov. 29.15 e 16 (pg. 5.096/5.099) - Santander - mar/2024 a 05/jun/2024 Mov. 29.17 e 18 (pg. 5.100/5.105) - Itaú 03/2024 a 06/2024 Mov. 29.20 (pg. 5.115/ 5.118) - Banco do Brasil - 01/2024 Mov. 29.21 (pg. 5.119/5.211) - SICOOB - 01/2024	Cumprido
VIII	Certidões dos cartórios de protestos	Mov. 25.14 a 16 (pg. 4.386 / 4.392)	Cumprido
IX	Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte	Mov. 29.19 (pg. 5.106/5.114)	Cumprido
X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Federal: Mov. 52.11 (pg. 5.325/5.326) Estadual: Mov. 52.10 (pg. 5.324) Municipal: Mov. 52.7 e 52.9 (pg. 5.321 e 5.323) FGTS: Mov. 52.8 (pg. 5.322)	Cumprido
XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	mov. 1.40 (pg. 1.238/1.239), Mov. 52.12 (pg. 5.327) e Mov. 70.2 (pg. 5.423 e 5.424)	Cumprido
* Quadro explicativo dos itens que não foram cumpridos:			
II	Não foi apresentado o balancete referencial e ao mês de janeiro de 2024, o qual deveria ter sido elaborado especialmente e para fins de instrução do pedido de Recuperação Judicial.		
IV	Não foi apresentado o resumo da folha de pagamento nem o relatório do e-Social que comprove a existência, a quantidade ou a ausência de empregados registrados. No mov. 29.1 (p. 4.399), consta a informação de que a empresa terceiriza alguns setores e que os demais serviços são executados pela sócia e seus familiares. Contudo, tal alegação não é acompanhada de documentação comprobatória mínima exigida para o requisito em análise. Ressalte-se que o meio adequado para identificar a existência ou não de empregados registrados é o extrato do e-Social emitido pelo CNPJ da Requerente. Caso existam funcionários registrados, o extrato indicará essa informação de forma expressa; por outro lado, se não houver empregados, será emitido um extrato sem registros, o que, se confirmado, implicaria no efetivo cumprimento do requisito em exame.		

Assim, esta Perita pôde chegar as seguintes conclusões:

- (i) **requisitos do art. 48 da LRF:** a Requerente não apresentou a certidão negativa criminal, exigida pelo inciso IV do art. 48 da LRF. Dessa forma, os documentos apresentados não são suficientes para o atendimento integral do referido dispositivo legal - cfr. quadro acima;
- (ii) **requisitos do art. 51 da LRF:** os documentos fiscais e contábeis, notadamente os previstos nos incisos II e IV do art. 51 da LRF, não foram apresentados, razão pela qual não atendem às exigências do referido dispositivo legal - cfr. quadro acima.

Diante do exposto, Excelência, esta petionária reitera, *in totum*, os pareceres constantes dos movs. 44.2 e 63.2, quanto ao cumprimento parcial dos requisitos legais previstos nos arts. 48 e 51 da LRF, uma vez que a documentação apresentada pela Requerente no





mov. 70 não altera o entendimento anteriormente adotado por esta Perita.

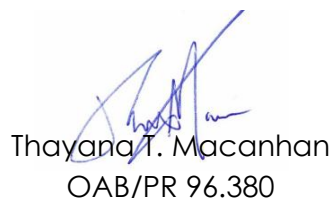
Sendo o que tinha a manifestar para o momento, permanece à disposição para eventual nova intervenção caso se entenda necessário

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Curitiba para Cascavel, 05 de setembro
de 2025.



Rodrigo Shirai
OAB/PR 25.781



Thayana T. Macanhan
OAB/PR 96.380

